

RESOLUÇÃO Nº 146/99-CEP

Aprova Regulamento de Prática de Ensino e revoga a Resolução nº 088/94-CEP.

Considerando o contido no protocolizado nº 7.203/99;
 considerando o disposto no art. 65 e no § 1º do art. 88 da Lei nº 9.394/96 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
 considerando o disposto no art. 88 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
 considerando a Resolução nº 123/91-CEP;
 considerando que a Educação Básica é formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos do art. 21, inciso I da Lei 9.394/96;
 considerando o Parecer nº 040/99 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;
 considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Prática de Ensino, disciplina pedagógica integrante dos currículos dos cursos de licenciatura da Universidade Estadual de Maringá, desenvolver-se-á em forma de conteúdos teóricos e Estágio Supervisionado, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, constituindo-se o momento, por excelência, de contribuição para a formação do futuro professor.

Art. 2º O Estágio Supervisionado de Prática de Ensino tem como finalidade:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática para que se consolide a formação do professor de Educação Básica;
- II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;
- III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV - possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no respectivo curso de graduação, adaptando-se à realidade das escolas em que irão atuar;
- V - possibilitar aos estagiários a busca de alternativas ao nível da realidade vivenciada;
- VI - oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos.

CAPÍTULO II

Da organização e do Funcionamento do Estágio Supervisionado

Art. 3 A disciplina de Prática de Ensino ocorrerá, sempre que possível, da seguinte forma:

- I - o primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão da escola dar-se-á por intermédio do professor, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como, o número de turmas e período de funcionamento e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes;
- II - as informações obtidas deverão ser repassadas ao estagiário e subsidiarão o cronograma do estágio;

- III - a disciplina Prática de Ensino deverá privilegiar 1/3 (um terço) de sua carga horária em conteúdos teóricos e 2/3 (dois terços) em atividades de Estágio Supervisionado;
- IV - o Estágio Supervisionado de Prática de Ensino deverá ser desenvolvido sob duas modalidades: convencional e não-convencional:
 - a) por convencional entende-se o estágio executado através das etapas de observação, participação/colaboração e direção de classe na Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
 - b) o estágio não-convencional compreende atividades, de forma e tempo variados, que visam a enriquecer a formação do licenciado.

Parágrafo único: A distribuição da carga horária para cumprimento das modalidades, convencional e não-convencional, será adequada aos objetivos do curso. Cada colegiado de curso deverá aprovar o plano de atividades com a carga horária das modalidades de seu curso.

Art. 4º Os professores, para a disciplina de Prática de Ensino deverão pertencer à carreira do magistério superior.

Art. 5º O Laboratório de Didática e de Prática de Ensino deverá funcionar nos três turnos diários.

Art. 6º O Fórum de Prática de Ensino, órgão de apoio instituído pela Portaria nº 596/86-PEP, deverá discutir em primeira instância os assuntos relacionados com a prática de ensino, bem como buscar soluções para os problemas apresentados e repensar a prática profissional em busca de propostas renovadoras, tendo em vista a melhoria permanente da qualidade do ensino.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Professor de Prática de Ensino

- Art. 7º Ao professor de Prática de Ensino compete:
- I - proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na Educação Básica;
 - II - orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;
 - III - acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de direção de classe e em outras por ele desenvolvidas;
 - IV - indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;
 - V - avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;
 - VI - manter contatos periódicos com a administração da escola e com o regente de classe, na busca do bom desenvolvimento do estágio, intervindo sempre que necessário;
 - VII - controlar a frequência às aulas práticas de direção de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para a disciplina;
 - VIII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Prática de Ensino.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Estagiário de Prática de Ensino

- Art. 8º Ao estagiário da disciplina Prática de Ensino compete:
- I - cumprir as etapas previstas para a realização do estágio, a saber:
 - a) observação do campo de estágio;
 - b) participação/colaboração na regência de classe;
 - c) direção de classe;
 - d) realização das atividades previstas para a disciplina;

- e) registro das atividades desenvolvidas;
- f) elaboração do relatório final.
- II - discutir com o professor regente de classe o planejamento e a execução das atividades propostas;
- III - manter um comportamento compatível com a função docente, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
- IV - avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;
- V - colaborar para a solução de problemas na escola campo de estágio e com seus colegas de turma;
- VI - comunicar com antecedência sua ausência nas atividades previstas;
- VII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento de Prática de Ensino.

CAPÍTULO V Da Avaliação e da Promoção

Art. 9º A disciplina de Prática de Ensino deverá ter uma nota a cada semestre. A nota final será o resultado da média ponderada das notas semestrais.

Parágrafo único: Os critérios para atribuição das notas semestrais serão aprovados pelos departamentos e respectivos colegiados de curso.

Art. 10. A avaliação na disciplina de Prática de Ensino fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além dos previstos pela instituição:

- I – desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor;
- II – desempenho na direção de classe;
- III – apresentação do relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Parágrafo único: O professor da disciplina de Prática de Ensino poderá estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados e esclarecidos aos alunos.

Art. 11. Poderão fazer parte da avaliação da disciplina Prática de Ensino as observações feitas pelo professor regente de classe e pela equipe técnico-pedagógica do campo de estágio.

Art. 12. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina Prática de Ensino, não haverá para o estagiário da disciplina, nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-la em dependência.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 13. Caberá ao departamento de lotação da disciplina e ao colegiado de curso o gerenciamento da formação de turmas, para atender às necessidades didático-pedagógicas da disciplina de Prática de Ensino.

Art. 14. A Universidade Estadual de Maringá deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os estagiários da disciplina Prática de Ensino, no início de cada período letivo.

Parágrafo único: Caberá à Diretoria de Assuntos Acadêmicos o encaminhamento da relação nominal dos alunos da disciplina Prática de Ensino, com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelos respectivos colegiados de curso, ouvido o Fórum de Prática de Ensino.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 088/94-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 3 de novembro de 1999.

José de Jesus Previdelli,

Vice-Reitor.